



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

PROJETO DE LEI N° 5673 / 2023.



Aprovado em 1º turno por 14 votos, em 15/5/2023

Aprovado em 2º turno por 14 votos, em 15/5/2023

Aprovado Redação por 14 votos, em 15/5/2023



A Sanção

PRESIDENTE

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a criar créditos adicionais especiais no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 8.382, de 26 de dezembro de 2022, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão do elemento 3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme segue:

01.08 – SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL..... R\$ 45.000,00
01.08.01 – SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 – Assistência Social
122 – Administração Geral
0006 – Assistência Social
2.0050 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social
3.3.93.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 45.000,00
01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 45.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, fica o Executivo igualmente autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação:

01.08 – SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL R\$ 45.000,00
01.08.04 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08 – Assistência Social
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
0008 – Proteção Social Especial
2.0272 – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 45.000,00
01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 45.000,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar este crédito especial, movimentando as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou em legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.





PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de março de 2023.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Daniela Cambraia de Sousa Maia Alves
Procuradora-Geral - Interina





PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

MENSAGEM Nº 249, DE 16 DE MARÇO DE 2023.



À Sua Excelência o Senhor
Gladston Gabriel da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Venho até a presença de Vossa Excelência e dos demais Edis desta Casa Legislativa para encaminhar Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.”**

O presente Projeto de Lei visa a alteração da Lei nº 8.382, de 26 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2023, vez que o Município necessita desta adequação para atender despesas da contratualização com o CISPAR.

Em conformidade com o Processo Digital nº 8400-23-PAT-INT, de 14 de março de 2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, foi solicitada a abertura de elemento de despesa para empenho de passivos relativos ao convênio com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR).

No ano corrente os municípios brasileiros realizarão o 3º Processo de Escolha Unificado das(os) Conselheiras(os) Tutelares – quadriênio 2024-2028. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Patos de Minas, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) conduzir todo o processo de escolha, seguindo os critérios estabelecidos na Lei nº 8.069, de 1º de julho de 1990, e na Lei Municipal nº 7.987, de 19 de outubro de 2020, e suas alterações.

De acordo com a Lei Municipal supracitada, o processo de escolha dos conselheiros tutelares se dará em duas etapas, sendo a primeira composta por prova de conhecimentos e avaliação psicológica, ambas de caráter eliminatório, e a segunda etapa compreende pleito eleitoral.

Mediante convênio firmado com o CISPAR, o consórcio realizará a contratação de uma empresa especializada para elaboração da prova de conhecimentos, avaliação psicológica e capacitação dos Conselheiros Tutelares eleitos.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



Através desta modelagem, busca-se a padronização do processo de escolha na região do Alto Paranaíba, respeitando as especificidades de cada Município; além de economia de escala e maior eficiência no uso do recurso público, visto que todos os custos com o processo serão rateados entre os municípios do consórcio.

Por isso, a alteração se faz necessária para operacionalização referente a serviços de elaboração e aplicação de provas, avaliação psicológica e outros serviços correlatos relacionados ao processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

A modalidade 93 é a aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe. Corresponde a um desdobramento da modalidade de aplicação 90, utilizada quando da aplicação direta de recursos decorrentes de contratação de consórcio público do qual o ente participe, conforme regramento legal (Lei nº 8.666/1993).

Diante disso, é necessária a abertura do elemento orçamentário 3.3.93.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para a adequada classificação da despesa.

Face ao exposto, mediante a importância da regularização orçamentária e financeira, encaminhamos o incluso Projeto de Lei para apreciação dessa augusta Casa de Leis, bem como pedimos a sua aprovação, para os devidos fins legais.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de março de 2023.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal